



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **DECRETO Nº 3.469, DE 07 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, altera artigo 3º do Decreto 3.465, de 22 de abril de 2020, Decreta fim das barreiras sanitárias e estabelece novas medidas para proteção para a população e enfrentamento da COVID-19.**

**JAIR CESAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

**CONSIDERANDO** a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

**I** - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

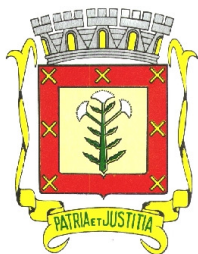
**II** - no interior de:

- a) estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
- b) em repartições públicas estaduais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

**§ 1º** - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

**1.** na hipótese da alínea “a” do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

**2.** na hipótese da alínea “b” do inciso II, do disposto na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**3.** em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

**Artigo 2º** - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no inciso I e na alínea “a” do inciso II do artigo 1º serão delegadas aos Municípios, cabendo à Secretaria da Saúde a representação do Estado nos respectivos instrumentos.

**Artigo 3º** - O artigo 3º do Decreto nº 3.465, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Ficam os estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços do município essenciais e os não reconhecidos como atividade essencial, autorizado o funcionamento no horário compreendido entre 10h00 e 16h00 de segunda à sextas-feiras e, no sábado no horário compreendido entre 08h00 e 12h00, obedecendo ainda as seguintes normas...”

**Artigo 4º** - O fim das Barreiras Sanitárias a partir do dia 11 de maio de 2020.

**Artigo 5º** - A proibição do embarque e desembarque de pescadores amadores em todo o âmbito do complexo turístico Leandro Trindade da Silveira, Loteamentos Portal dos Grandes Lagos I e II e Estância Beira Rio.

**Artigo 6º** - No caso de desobediência a este Decreto, o infrator sofrerá as penalidades descritas nos termos do Decreto Municipal nº 3.456, de 07 de abril de 2020.

**Artigo 7º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, dependendo da necessidade.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouveia”, 07 de maio de 2020.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças